



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

LEI N.º 1.607

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria Alimentícia Doce Forte Ltda - CGC/MF nº 64.418.817/0001-67, terreno com a área de 2.250 m², do Patrimônio Municipal, designado pelos lotes nºs 11, 12 e 13 da quadra 44, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 50m; pelo lado direito com a Rua Francisco Luiz Mamede, numa extensão de 60m; pelo lado esquerdo com os lotes 09 e 10 da quadra 44, numa extensão de 85m e pelos fundos com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, numa extensão de 25m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3120352844-7, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE JULHO DE 1.992.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

NIVIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretaria Substituta